Assinado digitalmente por: MUNICIPIO DE CRUZMALTINA:01615393000100
PUBLICAÇÃO DO ORGÃO OFICIAL
Data da assinatura: 23/09/2025 às 21:06:11

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 23 de Setembro de 2025 Edição Nº: 1490

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
Estado do Paraná
CNPJ 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone e Fax 043.454.11.03
CEP : 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

DECRETO N. º 167/2025

SÚMULA: "Dispõe sobre concessão de descontos e parcelamento do IPTU do exercício de 2025 e dá outras providências".

O Senhor Mauricio Bueno de Camargo, Prefeito do Município de Cruzmaltina, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas porlei e;

CONSIDERANDO as disposições contidas no parágrafo único do art. 160, da Lei n° 5.172 de 25 de Outubro de 1966 (Código Tributário Nacional- CTN) que autoriza, a concessão de descontos pelo pagamento antecipado de tributos; e

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de incentivar o recolhimento antecipado de impostos, através da concessão de incentivos, estimulando o contribuinte a adimplir suas obrigações tributárias; e

DECRETA:

Art. 1º - O contribuinte que optar pelo pagamento em cota única do IPTU 2025, fará jus ao desconto de 10% (dez por cento), do valor do imposto devido, desde que o pagamento seja efetuado até a data de 10/11/2025, dia do vencimento da primeira parcela do IPTU 2025.

Parágrafo único. Caso a opção seja pelo pagamento parcelado, o contribuinte poderá dividir o valor em até duas vezes em parcelas iguais e sucessivas com vencimento respectivamente em:

1ª parcela em 10/11/2025.
2ª parcela em 10/12/2025.

Art. 2º - Fica expressamente revogado o Decreto nº 121/2025, que dispunha sobre o calendário de vencimento e forma de pagamento do IPTU 2025, passando a vigorar as disposições do presente Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA, ESTADO DO PARANÁ, 23/09/2025.

MAURICIO BUENO DE CAMARGO
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por: MUNICIPIO DE CRUZMALTINA:01615393000100
PUBLICAÇÃO DO ORGÃO OFICIAL
Data da assinatura: 23/09/2025 às 21:06:11

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 23 de Setembro de 2025 Edição Nº: 1490

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

Estado do Paraná **CNPJ 01.615.393/0001-00**

Exercício: 2025

Decreto nº 168/2025 de 23/09/2025

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de CRUZMALTINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 825/2024 de 23/12/2024.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

10	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**		
10.002	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**		
10.002.08.245.0013.2.077.	**Manutenção da Proteção Social Básica**		
319 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	60.000,00
		Total Suplementação:	**60.000,00**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

13	**ENCARGOS DO MUNICIPIO**		
13.001	**ENCARGOS GERAIS**		
13.001.28.843.0006.1.020.	**Amortização e Encargos da Dívida Interna**		
493 - 3.2.90.21.00.00	01000	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	56.180,00
494 - 4.6.90.71.00.00	01000	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	3.820,00
		Total Redução:	**60.000,00**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de CRUZMALTINA , em 23 de setembro de 2025.

MAURICIO BUENO DE CAMARGO
PREFEITO

Assinado digitalmente por: MUNICIPIO DE CRUZMALTINA:01615393000100
PUBLICAÇÃO DO ORGÃO OFICIAL
Data da assinatura: 23/09/2025 às 21:06:11

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA
Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 23 de Setembro de 2025 Edição Nº: 1490

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
Estado do Paraná
CNPJ 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043-3125-2000
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br

PORTARIA N° 240/2025

O Prefeito do Município de Cruzmaltina, Estado do Paraná, o senhor MAURICIO BUENO DE CAMARGO no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art.1º - Conceder ao(a) servidor(a) PÚBLICO MUNICIPAL, o(a) senhor (a) LUCINEIDE GUILHERME DE SOUZA ocupante do cargo de AUX. ADMINISTRATIVO, 15 (quinze) dias de férias entre os dias 03/09/2025 à 18/09/2025, referente ao período aquisitivo de 30/06/2022 à 29/06/2023.

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se;

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA, ESTADO DO PARANÁ, 23/09/2025.

MAURICIO BUENO DE CAMARGO
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por: MUNICIPIO DE CRUZMALTINA:01615393000100
PUBLICAÇÃO DO ORGÃO OFICIAL
Data da assinatura: 23/09/2025 às 21:06:11

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA
Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 23 de Setembro de 2025 Edição Nº: 1490

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

CNPJ Nº 02.030.347/0001-02
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 345 - Fone 043.3454.1166

DECRETO LEGISLATIVO 43/2025

"Súmula – Acolhe o Acórdão do Parecer Prévio 92/2025 – Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que opinou pela REGULARIDADE da prestação de contas do Poder Executivo Municipal do exercício financeiro de 2023 e dá outras providências".

O Presidente do Poder Legislativo do Município de Cruzmaltina, Estado do Paraná, Sr. CELSO AUGUSTO MACIEL, no uso das atribuições contidas no Regimento Interno e na Lei Orgânica Municipal, DECRETA:

Art.1°. Fica acolhido o Acórdão do Parecer Prévio 92/2025 – Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que opinou pela REGULARIDADE da prestação de contas do Poder Executivo Municipal do exercício financeiro de 2023.

Art.2°. Julga-se REGULAR as contas do Poder Executivo Municipal de Cruzmaltina, exercício financeiro de 2023 de responsabilidade do Sr. **NATAL CASAVECHIA.**

Art.3°. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Gabinete do Presidente do Poder Legislativo de Cruzmaltina, aos 23 de setembro de 2025.

CELSO AUGUSTO MACIEL
Presidente do Poder Legislativo